

Ofício 022/AJ/2021

Campo Bom, 27 de abril de 2021.

Ao **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Av. Independência, 800  
CEP 93700-000

Aos cuidados do **SR. ROSALINO CONSTANTE SEARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO 019/2021 – DATADO DE 22.04.2021**

Referência: **CONTRATO DIVERSOS Nº 019/2011 – TERMO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**

**SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO BOM – STCB**, consórcio constituído nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.657.577/0001-12, com sede na Rua José Vargas, nº 934, Bairro Porto Blos, Capo Bom/RS, (“Concessionária”), representado pelas pessoas jurídicas que o integram, **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.273.860/0001-80, com sede na Avenida Independência, nº 860, no Município de Santa Cruz do Sul/RS e **VIAÇÃO CAMPO BOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.188.033/0001-95, com sede na rua José Vargas, nº 934, Bairro Porto Blos, no Município de Campo Bom/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Rogando atender qualitativamente aos anseios sociais e homenageando a eficiência e agilidade da execução dos serviços, a Administração Pública Campo-Bonense, ao optar por gerir, de forma descentralizada, a prestação de serviço público de transporte coletivo no município, única escolha capaz de promover o serviço de transporte público local adequado, eficiente e módico, sobretudo em consonância com a conjuntura do município à época, deflagrou processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública – Concorrência Pública nº 013/2020, tendo por objeto a “*concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no sistema convencional, no Município de Campo Bom*”.

Finalizada a análise das propostas apresentadas, sagrou-se vencedor do procedimento licitatório o Sistema de Transporte Coletivo de Campo Bom – STCB, ora Requerente, que adquiriu a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros aceitando, conseqüentemente, em nome próprio e por sua conta e risco, executar o serviço público de transporte coletivo municipal na região, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, remunerando-se pela própria exploração do serviço, mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço público.

Destarte, a fim de garantir a efetiva atividade em benefício da comunidade, a ora Requerente realizou diversos investimentos para a realização do serviço de modo a oferecer um atendimento de qualidade ao usuário do transporte público municipal, que vem sendo prestado com

qualidade e de maneira contínua, em observância a toda legislação competente e às normas editalícias aplicáveis.

Contudo, desde o início da prestação dos serviços, o Requerente constatou que a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão vem sendo afetada sucessivamente, o que o motivou a requisitar em diversas oportunidades junto à Municipalidade o reajuste tarifário, de modo a obter-se o menor valor possível da tarifa, **porém suficiente a remunerar o serviço, que é o que teria o condão de, ao mesmo termo, garantir o sucesso do projeto de concessão, a modicidade tarifária, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a continuidade na prestação do serviço público e a adequação do serviço público**, conforme determina a lei, sendo que os últimos pedidos registrados foram motivados em razão dos impactos negativos ocasionados em decorrência das medidas adotadas em decorrência das medidas de enfrentamento da COVID-19, através dos ofícios protocolados sob os n. 16789/2020 e 0027052/2020.

No entanto, não obstante a existência de regras claras acerca da obrigatoriedade da essencialidade e temporalidade do reajuste da tarifa, a Administração de Campo Bom/RS deixou de observá-las ao longo de sua vigência, conforme já amplamente relatado em diversas manifestações protocoladas perante o Município.

Como se depreende das informações acima, a extemporaneidade no reajuste da tarifa, gerou desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, haja vista o desbalanceamento entre a receita auferida com a cobrança de uma tarifa pública de valor defasado e a variação do preço dos custos fixos e variáveis inerentes à atividade.

Esta circunstância, por si só, já seria suficiente para garantir à Concessionária o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro através da revisão da tarifária e/ou da revisão de determinadas obrigações. E a ela somaram-se os efeitos negativos ocasionados pela rápida expansão da COVID-19 e as medidas de enfrentamento que geraram a brutal e expressiva queda na quantidade de passageiros equivalentes transportados.

A partir destas constatações o que se depreende é a ausência da correta e justa remuneração sobre o investimento realizado pela Concessionária ao longo da execução do Contrato de Concessão e que, neste momento, tomou escala e proporção que **inviabilizam a sua continuidade**.

É inegável que o desbalanceamento da concessão produz, ao longo do tempo, impactos deletérios sobre a capacidade econômico-financeira das concessionárias em suportar, de forma exclusiva e acumulada, os efeitos da variação dos preços dos insumos e de seus custos.

Desta forma, é evidente que o desarranjo na execução contratual deve ser levado em consideração pelo Poder Concedente ao analisar e decidir sobre os diversos aspectos relacionados ao cumprimento, ou não, de determinadas obrigações; mormente daquelas que exigem vultosos investimentos.

A atual doutrina administrativista admite a possibilidade de invocação da suspensão de determinadas obrigações contratuais em caso de inadimplemento da Administração Pública, reconhecendo o direito de fazê-lo sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário.

O E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 910.802/RJ, promoveu importante construção hermenêutica sobre a extensão do artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93 – de aplicação subsidiária aos contratos de concessão. Vejamos:



Portanto, sendo inequívoco que a pandemia do COVID-19 se reveste dos elementos caracterizadores de evento de força maior – imprevisível e de prejuízos incalculáveis – cujo reconhecimento já foi manifestado por diversas esferas do Poder Público, e diante da já demonstrada quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, vem reiterar expressamente que NÃO TEM INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO e, reiterando, a Vossa Senhoria o pedido para que se digne a receber o presente requerimento para determinar:

(a) a imediata instauração de processo administrativo que tenha como objetivo apurar o valor do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Concessionária e que deverá ser objeto de indenização;

(b) a imediata instauração de processo administrativo que tenha como objetivo apurar a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por parte da Concessionária, nos termos da alínea “e” da cláusula décima terceira do Contrato de Concessão, devendo restar concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de promover a extinção do Contrato de Concessão.

É de fundamental relevância alertar a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS que a tomada de decisão acerca do tema que ora é submetido a Vossa Senhoria está diretamente relacionado à continuidade do serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e, por tal razão, exige atuação efetiva e eficaz para reduzir seus impactos e minimizar os efeitos sobre os usuários.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e reiteramos que a empresa **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO BOM – STCB** permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e para auxiliar, dentro da nossa esfera de competência, no que for necessário.

Adriano M. da Silva  
**SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO BOM – STCB**  
Representante Legal

**Conetrio Coletivo  
Campo Bom**